



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

## **PROJETO DE LEI Nº 18065/2026**

**A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,**

**APROVA:**

**Dispõe sobre a instituição do Programa de Monitoramento por Drones “Olho Vivo” no âmbito do Município de Maringá e dá outras providências.**

**Art. 1.º** O Poder Executivo Municipal instituirá, no âmbito do Município de Maringá, o **Programa de Monitoramento por Drones “Olho Vivo”**, destinado a apoiar ações de segurança preventiva, fiscalização e monitoramento de áreas públicas.

**Art. 2.º** O Programa de Monitoramento por Drones “Olho Vivo” poderá utilizar aeronaves remotamente pilotadas (drones) como ferramenta tecnológica auxiliar às atividades de monitoramento urbano, fiscalização e prevenção de riscos.

**Art. 3.º** São objetivos do Programa de que trata esta Lei:

I - reforçar o patrulhamento preventivo e apoiar ações de segurança pública dentro dos limites da competência municipal;

II - ampliar a fiscalização de áreas públicas, parques, praças, eventos e locais de grande circulação de pessoas;

III - auxiliar na identificação e no mapeamento de áreas de risco urbano, ambiental e de defesa civil;

IV - apoiar ações de proteção do patrimônio público municipal;

V - contribuir para o aumento da eficiência operacional das atividades desempenhadas pela Guarda Civil Municipal;

VI - apoiar ações de prevenção e monitoramento em situações de emergência ou calamidade pública.

**Art. 4.º** O Programa poderá ser executado prioritariamente por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança, com o apoio da Guarda Civil Municipal, observadas as competências legais de cada órgão.

**Art. 5.º** A utilização de drones no âmbito do Programa deverá observar:

I - a legislação federal aplicável à operação de aeronaves remotamente pilotadas;

II - as normas de proteção de dados pessoais;

III - os direitos fundamentais à intimidade, à privacidade e à dignidade da pessoa humana;

IV - os princípios da legalidade, eficiência, proporcionalidade e finalidade administrativa.

**Art. 6.º** A implementação do Programa dependerá de regulamentação pelo Poder Executivo, que poderá dispor sobre:

- I - diretrizes operacionais do sistema de monitoramento;
- II - protocolos de uso das aeronaves e de armazenamento de imagens;
- III - procedimentos de segurança operacional;
- IV - integração com sistemas municipais de monitoramento urbano;
- V - demais medidas necessárias à execução da presente Lei.

**Art. 7.º** A execução das ações decorrentes desta Lei ocorrerá conforme planejamento administrativo e disponibilidade orçamentária do Poder Executivo, não implicando a criação automática de despesas.

**Art. 8.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder**, 09 de março de 2026.

**JEREMIAS**  
**Vereador-Autor**

---



Documento assinado eletronicamente por **Geremias Vicente da Silva, Vereador**, em 07/04/2026, às 10:19, conforme Lei Municipal 9.730/2014.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0443801** e o código CRC **E8467018**.

---